



Disponibilizado no D.E.: 24/02/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email:
fmovohambvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001855-36.2025.8.21.0019/RS

AUTOR: KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Local: Novo Hamburgo

Data: 20/02/2025

EDITAL Nº 10077314592

EDITAL DO ART. 52, §1º, E AVISO DO ART. 7º, §1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 50018553620258210019

RECUPERANDA(S): KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 90952953000142

OBJETO DO EDITAL: : Intimação dos credores, da devedora e seus sócios, bem como demais interessados, da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial de KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 90.952.953/0001-42, conforme evento 23 dos autos supramencionados, bem como para, querendo, apresentarem seus pedidos de habilitação, ou divergência de créditos diretamente ao administrador judicial, nos termos art. 7º, §1º da lei 11.101/2005. **PRAZO:** O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. **ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS:** RDV ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229), com endereço profissional na rua Dr. Montauray, nº 2090, sala 1404, bairro Madureira, em Caxias do Sul/RS, cep.: 95020-190. telefone: (54) 3538.6488, whatsapp: (51) 99918-1288, e Av. Diário de Notícias, nº 200, bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, cep.: 90.810-080, telefone: (51) 3237-7097, endereço eletrônico: www.rdvinsolvencia.com, e-mail: divergencias@rdv-insolvencia.com. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** A empresa KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. propôs, em 24/01/2025, pedido de recuperação judicial, narrando como causas do desequilíbrio financeiro: a descapitalização sofrida em razão do inadimplemento do Estado do Rio Grande do Sul, que deixou de pagar por obras relevantes. Adicionalmente, informou que precisou utilizar integralmente seu capital de giro, o que prejudicou de forma direta sua operação construtiva. **SINTESE DA DECISÃO:** Em 18/02/2025, foi deferido o processamento da recuperação judicial. Foi estabelecido a contagem dos prazos expressamente previstos na Lei 11.101/05, notavelmente os prazos de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações executivas em face do devedor e de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, bem como os prazos previstos nos arts. 7º, § 1º, e 8º, caput, da LFR, em dias corridos, na forma do art. 189, §1º, i, da lei 11.101/2005, com exceção daqueles de direito estritamente processuais. Restou

5001855-36.2025.8.21.0019

10077314592.V2



Disponibilizado no D.E.: 24/02/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

estabelecida a competência do juízo da recuperação judicial para decidir a respeito das condições e/ou restrições judiciais e administrativas, e demais garantias dos processos suspensos. Foi determinado que a devedora apresente, mensalmente, os demonstrativos contábeis, sob pena de destituição dos seus administradores, ex vi do disposto no inciso iv do artigo 52 da lei de quebras. A devedora deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias, sob pena de decretação da falência. Restou determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, mantida a exigência para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, e facultado o requerimento fundamentado de dispensa para participar de licitação. Foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, pelo período inicial de 180 (cento e oitenta) dias corridos na forma do art. 6º da LRJF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: GRAEF E FISCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 12.372,00; ANDRADE NEVES ADVOGADOS S/S, R\$ 54.895,50; GERSON BRANCO ADVOGADOS – ME, R\$ 59.788,44; GARCEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, R\$ 46.376,14. TOTAL DA CLASSE I: R\$ 173.432,08. CLASSE III - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: ARCELOR MITTAL BRASIL S.A, R\$ 15.544,66; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 444.025,25; CÍNTIA TERESINHA DOS SANTOS, R\$ 12.800,00; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, R\$ 50.000,00; ELIANE GASPAR MOREIRA, R\$ 55,00; ELOA DA SILVA, R\$ R\$ 2.942,63; GERDAU AÇOS LONGOS S.A., R\$ 47.557,19; GTA DO SUL SERV. AUX. A CONST. CIVIL LT, R\$ 78.672,56; HAAS CONTAINERS LTDA, R\$ 1.842,40; JANAINA DOS SANTOS RODRIGUES, R\$ 725,40; KOLB, QUINTANA, HILGERT & FERRAZZO ADVOGADOS, R\$ 587.124,44; LAURA MACHADO TASSO, R\$ 1.051,70; MAGNUS STUMPF SOARES, R\$ 15.200,00; MARIA CLARA VIEIRA DA ROSA, R\$ 20.863,81; MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL / RS, R\$ 474.337,21; PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA, R\$ 75.176,21; RODRIGO PEDROLO, R\$ 18.378,18; SIKA S A, R\$ 9.924,60; SILVIA REGINA SILVEIRA DE OLIVEIRA, R\$ 569,14; TATIANE FERREIRA SOARES, R\$ 511,00; TESTONI IND. E COM. LTDA, R\$ 3.546,24; THERRY WYLLIANS GOMES SILVAHARTMANN, R\$ 65.138,24; TINTAS KRESIL LTDA, R\$ 17.552,62; VITESSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA, R\$ 2.031,18. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 1.945.569,66. CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ANDRE HENRIQUE T. FERREIRA, R\$ 23.341,77; ARCO PRE-MOLDADOS LTDA, R\$ 12.505,00; COMERCIAL DE TINTAS VLADIMIR LTDA, R\$ 9.653,00; DIMICRIS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, R\$ 37.834,70; DT TELECOM - IND., COM. E IMPORT. DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO EIRELI, R\$ 3.154,80; FERMONT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, R\$ 8.632,11; I W M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, R\$ 574,86; LUCIMARI DA ROSA – ME, R\$ 6.907,92; MAKYSINOS TRANSPORTES LTD. R\$ 694,97; METALURGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA, R\$ 15.624,00; MULTIPLAS INDUSTRIA PLASTICA LTDA, R\$ 1.000,00; R. V. COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 10.887,08; SHOPPING DOS VIDROS LTDA**

**Disponibilizado no D.E.: 24/02/2025**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

– ME, R\$ 77.605,56; ST LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 1.700,00; Z MAIS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, R\$ 1.160,00. TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 221.275,77.

Novo Hamburgo, 20 de Fevereiro de 2025.

Servidora: Monique Prux Muller

Juiz de Direito: Alexandre Kosby Boeira

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 20/02/2025, às 17:58:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10077314592v2** e o código CRC **f46742ad**.

5001855-36.2025.8.21.0019

10077314592 .V2